Nº do Processo: 5026331-14.2013.827.2729

DECISÃO

1. Recebo a inicial, porque presente a situação descrita no art. 585, VIII, do CPC, c/c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

2. Diante das informações de descumprimento do quanto pactuado no título executivo extrajudicial, com fundamento no art. 632 do CPC, **CITEM-SE** os executados, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do aperfeiçoamento deste último ato, cumpram as obrigações de fazer consubstanciadas no referido título executivo, sob pena de incorrerem na multa consensualmente ajustada, sem prejuízo de outras cominações legais.

2.1. Deixo de fixar (nova) multa coercitiva, considerando que já houve sua estipulação no título (exegese do art. 645, parágrafo único, do CPC).

2.3. Ação patrocinada pela Defensoria Pública, portanto isenta do pagamento das custas processuais.

Cumpra-se. Intime-se.

Palmas – TO, em 23 de agosto de 2013.

Assinado de forma digital por Frederico Paiva Bandeira de Souza:352447
Data: 23/08/2013 12:00:34
Gerado por: Assinador TJTO

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 3ª VFFRP
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012